

OS TÉCNICOS ESTRANGEIROS “DE MÉRITO EXCEPCIONAL” E A POLÍTICA IMIGRATÓRIA NO ESTADO NOVO BRASILEIRO

Fábio Koifman*

Resumo

A presente pesquisa trata da política imigratória durante o Estado Novo (1937-1945) quando o governo brasileiro estabeleceu uma política restritiva de imigração, pretendendo controlar a entrada de estrangeiros visando à melhoria, a longo prazo, do que chamavam de “composição étnica do povo brasileiro”. No período, as leis e controles relacionados à imigração mantiveram abertas as possibilidades de concessão de visto permanente para “técnicos de mérito excepcional que encontrem no Brasil ocupação adequada às suas aptidões”. O texto é uma avaliação da prática relacionada aos processos de concessão de visto, especificamente a engenheiros, no período de 1941 a 1945, tempo em que o controle imigratório esteve ao encargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Palavras-chaves: Estado Novo; Serviço de Visto do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; Pensamento Eugênico.

Abstract

This text is about the immigration policy during the Estado Novo (New State) (1937-1945) when the Brazilian government established a restricting policy of immigration, in order to control the entrance of people of foreign countries aiming, in the long term, the improvement of what they called "the etnical composition of the Brazilian people". During this period, the laws and control related to immigration were kept open to the possibility to concede permanent visa, to "technicians of exceptional merit that found in Brazil a proper occupation according to their aptitudes". The text is an evaluation of the practice related to the processes of the permission (authorization, approval) of the visa, specially to engineers, during the period between 1941 to 1945, time during which, the Justice Internal Business Ministry was in charge of the immigration control.

Key-words: *Estado Novo*; The Visa Service Department conducted by the Ministry of Justice and Internal Affairs; Eugenics criteria.

Durante o Estado Novo (1937-1945) o governo brasileiro estabeleceu uma política restritiva de imigração. No período de abril de 1941 a maio de 1945, o controle imigratório esteve ao encargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI) que criou e manteve em funcionamento um Serviço de Visto. O órgão recebia as solicitações encaminhadas pelos serviços consulares brasileiros no estrangeiro ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) e decidia pelas concessões ou negativas. Pretendia-se controlar a entrada de estrangeiros visando à melhoria, a longo prazo, do que chamavam de “composição étnica do povo brasileiro”. Entretanto, no mesmo período, as leis e controles relacionados à imigração

* Doutor em História pela UFRJ e professor da UNESA.

mantiveram abertas as possibilidades de concessão de visto permanente para restritas categorias profissionais, independente da nacionalidade e da origem étnica do proponente, o interesse governamental em absorver “bons técnicos” pôde ultrapassar, em determinadas situações, os rígidos e seletivos critérios gerais estabelecidos.

O decreto lei 3.175 de 7 de abril de 1941 suspendeu a concessão de vistos permanentes e estabeleceu um rígido controle em relação à emissão de vistos temporários. O artigo 2º do decreto estabeleceu em nove itens as exceções: 1) a portugueses e a nacionais de Estados americanos; 2) ao estrangeiro casado com brasileira nata, ou à estrangeira casada com brasileiro nato; 3) aos estrangeiros que tenham filhos nascidos no Brasil; 4) a agricultores ou técnicos rurais que encontrem ocupação na agricultura ou nas indústrias rurais ou se destinem à colonização previamente aprovada pelo governo federal; 5) a estrangeiros que provem a transferência para o país, por intermédio do Banco do Brasil, de quantia, em moeda estrangeira, equivalente, no mínimo, a quatrocentos contos de réis; 6) a técnicos de mérito notório especializados em indústria útil ao país e que encontrem no Brasil ocupação adequada; 7) ao estrangeiro que se recomende por suas qualidades eminentes, ou sua excepcional utilidade ao país; 8) aos portadores de licença de retorno; 9) ao estrangeiro que venha em missão oficial do seu governo.

O decreto ainda detalhava que nos casos relacionados no artigo 2º, nas exceções estabelecidas para a concessão de vistos permanentes o somente o MJNI é que teria a competência para autorizar as concessões. E para isso caberia à autoridade consular, “depois de entrar em contato com o interessado e concluir que ele reúne os requisitos físicos e morais exigidos”, e também “aptidão para o trabalho” além de “condições de assimilação ao meio brasileiro”, proceder com o encaminhamento do pedido ao MRE com todas as observações sobre o estrangeiro e a “declaração de que este apresentou os documentos exigidos”. Ao MJNI caberia examinar o pedido e decidir a respeito da concessão ou não da “autorização para o visto”. A comunicação dessa decisão seria feita pelo Itamaraty ao consulado.

A presente pesquisa tem como principal fonte primária e única o acervo do Serviço de Visto do MJNI, sob a guarda do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN).

A partir da entrada em vigor do decreto-lei 3.175 de 1941, a Divisão de Passaportes do MRE sediada no Palácio do Itamaraty, passou a encaminhar todos os pedidos de concessão de vistos permanentes a estrangeiros ao Serviço de Visto do MJNI, que funcionava no Palácio Monroe, ambos na antiga capital do Distrito Federal.

Cada pedido fazia com que fosse aberto um processo que recebia numeração, no qual eram apensados diferentes documentos, pareceres e despachos. Lamentavelmente, chegaram aos nossos dias somente uma parte de todo o acervo.

Existem indicações, baseadas nos números relativos à classificação de entrada de cada um dos autos, que o acervo original possivelmente possuía um total de pouco menos de oito mil processos. Cada solicitação dizia respeito a um ou mais solicitantes em um mesmo pedido.

Dos processos localizados, 53 pedidos dizem respeito à solicitação de concessão de vistos permanentes para engenheiros. Outros 26 pedidos envolvem requerimentos de concessão de vistos em caráter de vistos temporário para a mesma categoria profissional. Nesse pequeno texto serão tratados alguns casos nos quais a solicitação de concessão de visto para o Brasil envolveu engenheiros. A cada solicitação encaminhada ao MJNI os funcionários do Serviço de Visto do MJNI elaboravam um parecer por escrito contendo a análise do pedido e sugerindo o despacho do ministro da Justiça. Na maioria absoluta dos casos, o ministro (todos os que ocuparam a pasta no período), seguiram as recomendações do parecerista.

Entre os diversos casos que aparecem na documentação, existem alguns paradigmáticos. Entre eles, o envolvendo a solicitação de concessão de visto para o engenheiro químico Gastón Frey. Todas as informações que se seguem têm origem nos autos do processo aberto no Serviço de Visto do MJNI em nome de Frey.

Alberto Regis Conteville, residente no então Distrito Federal, solicitou no dia 10 de agosto de 1942 ao MRE que fosse autorizado a concessão de um visto permanente para o engenheiro químico, nascido em 1906 no Brasil, Gaston Frey, acompanhado dos pais dele Georges e Louise Halphen Frey. O objetivo de Gaston era o de trabalhar na Sociedade Industrial Electro-Metalurgica Ltda da qual Conteville era diretor-gerente. Trabalhara em França na “Société Industrielle d’Electro-Metallurgie”.

Nos últimos meses de 1941 a empresa havia encaminhado ofícios ao Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, “que por sua vez os encaminhou ao Conselho de Segurança Nacional”. Nos documentos eram expostos “com todas as minúcias, a montagem no país, do fabrico de Carbureto de Tungstênio, e Indústrias derivadas para ferramentas de alto rendimento, e indústrias derivadas”. Na mesma oportunidade, solicitou-se ao governo permissão para a vinda de técnicos especialistas, “o que o Exmo. Snr. presidente da República houve por bem conceder, conforme carta do Snr. secretário geral da Presidência da República, de 5 de junho” de 1942.

Com o objetivo de iniciar as atividades industriais, a empresa precisava instalar fornos. Para tal, justamente, solicitou a vinda da França do engenheiro químico Gaston Frey. Junto ao pedido, foi anexada a certidão brasileira de nascimento de Gaston. Conteville informou também que o engenheiro era diplomado em Ciências Físicas pelo “Laboratório do Prof. Fabry, e possui, além disso, os certificados de Física Geral, Química Geral, Mecânicas racionais, S.P.C.M. da Faculdade de Paris, e o de Chefe de Laboratório Industrial de Eletricidade”. É dada como referência de “idoneidade moral”, o cunhado Leon Wolff, diretor gerente da Joalheria La Royale, “naturalizado brasileiro, proprietário no Rio de Janeiro, onde reside desde 1913”.

Conhecedores das regras vigentes, a carta ainda menciona que “requer respeitosamente a V. Exa., ouvido o ministério da Justiça e Negócios Interiores, se digne conceder o ‘visto’ para a vinda do Sr. Gaston Frey” e para os pais desse, ambos franceses, com 75 e 67 anos, respectivamente, que haviam vivido no Brasil por 30 anos. Como estavam na “França não ocupada”, concluiu a carta solicitando que a autorização de concessão fosse encaminhada ou ao consulado em Marselha ou ao localizado na cidade francesa de Lyon.

O pedido seguiu para o MJNI. No dia 23 de agosto de 1942, o Serviço de Visto do MJNI analisou a documentação e expressou em seu parecer que

se Gaston conserva a nacionalidade brasileira – e é de presumir que não, pois do contrário não estaria encontrando dificuldades junto ao consulado brasileiro para obter os documentos respectivos – a concessão do visto aos seus pais estaria autorizada pelas disposições legais em vigor

Parecendo expressar alguma indecisão, concluiu: “ainda que, porém, tenha adquirido a nacionalidade francesa, a circunstância de tratar-se de um técnico indicaria, a meu ver, o deferimento, se tal circunstancia estivesse comprovada”. E tratou de exigir que a nacionalidade brasileira fosse então comprovada, caso contrário, que a empresa fizesse prova das qualidades técnicas do solicitante. O que, de certa forma, era um gesto de boa vontade, conduzido pela dúvida dos rigorosos funcionários do MJNI em relação à nacionalidade brasileira de Gaston. A seguir simplesmente a lei, a resposta do MJNI seria a de que de acordo com o decreto-lei 3.175, o solicitante deveria se dirigir ao consulado e ali serem feitas as provas necessárias. Por outro lado, a empresa já havia comprovado por meio da certidão de nascimento, que Frey havia mesmo nascido no Brasil. A hipótese seria a de que ao optar pela nacionalidade francesa, de acordo com o dispositivo legal então vigente, o engenheiro teria perdido a nacionalidade brasileira. Ainda assim, tratava-se de antigo residente. Em 25 de

agosto o ministro Alexandre Marcondes Filho aprovou o parecer do Serviço de Visto do MJNI.

No dia 4 de setembro a empresa escreveu a Euvaldo Lodi, presidente da Confederação Nacional da Indústria informando que estava impossibilitada de “estabelecer o seu serviço de montagem e fabricação de carbureto de tungstênio, aços especiais, e ferramentas de alto rendimento, por falta de um técnico especializado” e solicitando o seu parecer em relação da vinda do técnico Gaston Frey para executar o serviço. Em sua resposta remetida em 15 de setembro, Euvaldo Lodi, disse considerar “realmente, indispensável a aquisição de um técnico no assunto. Julgamos de conveniência, para o país, a vinda do Sr. Gaston Frey”. O expediente de solicitar um parecer e contar com o reconhecimento de um técnico por uma entidade do gênero da Confederação citada poderia funcionar junto ao Serviço de Visto do MJNI. Como de fato funcionou, por exemplo, em semelhante interferência dessa vez por parte da Federação das Indústrias do estado de São Paulo (FIESP), no processo de concessão de visto permanente relativo ao técnico de produtos químicos suíço René Greuter.¹ Ao dirigir-se ao ministro, o funcionário do Serviço de Visto do MJNI redigiu que “segundo o parecer da referida Federação [FIESP], trata-se de um elemento cujos conhecimentos técnicos poderão contribuir para o desenvolvimento de uma indústria das mais interessantes que possuímos”. E sendo esse o único elemento de prova de competência técnica apresentada, o MJNI aprovou a concessão. Gaston Frey não teria a mesma sorte. Não tinha a mesma origem étnica que Greuter.

No mesmo dia 15 de setembro de 1942, a Sociedade Industrial Electro-Metalurgica Ltda escreveu a Antenor Mayrink da Veiga, solicitando referências em relação a Gaston. Este respondeu dois dias depois, declarando ter conhecido o engenheiro na Europa, com quem travou relações e “cuja capacidade técnica e científica são de molde a recomendá-lo”. Não era essa uma referência relacionada à capacidade técnica de Frey, mas um importante documento, considerando que expressava um conceito positivo em relação ao estrangeiro produzido por pessoa de expressão social no Brasil. Convém lembrar que entre os critérios e os documentos requeridos aos solicitantes de um visto, a chamada “idoneidade moral” era especialmente observada por parte do pessoal do MJNI.

No Brasil a família remeteu um exemplar da tese apresentada por Gaston para a obtenção do diploma dos Estudos Superiores na Faculdade de Ciências de Paris, no ano de 1931.

¹ Arquivo Nacional, Serviço de Visto: 57/45.

O texto em francês foi lido pelo funcionário do Serviço de Visto do MJNI que em 28 de setembro comentou que, com o fim de cumprir o despacho ministerial, fora encaminhada “uma documentação destinada a provar que Frey é um técnico de alto valor” e comentou a respeito dos papéis que recebeu. Concluiu seu parecer afirmando que “não está provado que se trate de um especialista em metalurgia, como foi alegado, pois a tese não diz respeito a essa matéria, mas ao ‘enegrecimento das chapas fotográficas’. Proponho assim o indeferimento”. Em uma das raras situações na qual o ministro da Justiça não seguiu integralmente a sugestão e o parecer do seu pessoal do Serviço de Visto, Alexandre Marcondes Filho despachou no dia seguinte: “diga o INT”. Assim, o processo seguiu para o Instituto Nacional de Tecnologia.

Em novembro de 1942, possivelmente já sob o impacto da notícia da invasão e da “França não ocupada” por parte das tropas alemãs e o decorrente fechamento de todas as representações consulares e diplomáticas brasileiras naquele país, Jeanne Frey Wolff, irmã de Gaston, que residia no Brasil há 15 anos, escreveu diretamente a Marcondes Filho uma carta solicitando uma vez mais a concessão do visto dos pais e do irmão, por meio da qual relatou que o processo já se encontrava, há dois meses, nas “mãos” dos funcionários do Serviço de Visto do MJNI:

Trata-se do processo vindo do Itamaraty sob o nº 1015 e que pede a entrada no Brasil para o técnico Gaston Frey, meu irmão, contratado pela Sociedade Industrial Eletro-Metalúrgica. Juntamos, conforme pedido, novos documentos julgados indispensáveis e aguardamos, desde então, a resposta de V. Excia (...) Possuímos agora, além das provas dadas, a fotografia dos diplomas do referido engenheiro caso isso possa interessar ao país.

Reiterava que o pai, Georges Frey havia residido no Brasil por 30 anos, o que explicava o fato de Gaston ter nascido em São Paulo.

Ao Serviço de Visto do MJNI era atribuído um retardamento no encaminhamento do processo que lhe era regular, em muitos casos, com o fim de protelar decisões como forma de não aprovar determinados pedidos. No caso específico, a acusação não cabia, uma vez que a idéia do Serviço de Visto do MJNI era a de indeferir o pedido e não protelá-lo. O encaminhamento a outro órgão havia sido ordem do ministro Marcondes Filho.

A resposta do INT chegou no dia 9 de dezembro de 1942. Assinada por “E. Orosco. Chefe da 3ª Divisão – Indústrias Metalúrgicas”, o parecer inicia relatando que “somos em tese de parecer que é do maior interesse para o país a vinda de técnicos estrangeiros”. Disse Eros Orosco que “no caso em apreço, embora existam entre os elementos nacionais, técnicos no assunto em que se diz especialista o interessado, Gaston Frey, seríamos por sua vinda ao Brasil, desde que ficasse provado serem verdadeiros e suficientes os seus conhecimentos”.

A preocupação essencial do MJNI era a constante suspeita de que o assunto da concessão de vistos para técnicos se constituíssem em forma de escamotear a vinda de refugiados para o Brasil à revelia do decreto-lei 3.175. Desconfiando que a mobilização no Brasil de parentes e amigos de Gaston para trazê-lo da França, poderia ser simplesmente uma tentativa de patrocinar a vinda para o país de um francês e os seus respectivos e idosos pais, todos três judeus e refugiados, tal como tantos outros que os funcionários se aplicavam em evitar.

Preocupação distinta em relação ao parecerista do INT, que se calcava na reserva e proteção do mercado de trabalho para os profissionais brasileiros. Os dois primeiros parágrafos são um tanto retóricos e pretendem dar a entender algo que o restante do parecer evidência em contrário. Orosco desqualifica todas as provas e informações apresentadas no processo. Considera que as cartas de recomendação “não oferecem prova suficiente do valor dos conhecimentos do interessado”. Quanto aos trabalhos de recém formado que a irmã conseguiu encaminhar aqui no Brasil, “as teses, fls 16 e seg, do interessado, versam sobre química geral. A primeira sobre misturas de Manita e ácido bórico, ácido molibdíco e ácido tartárico e a segunda, cujo texto não é presente, sobre o enegrecimento de chapas fotográficas”. O que o levou Orosco a considerar que eram temas “bastante afastados da especialidade citada pelo interessado”. Usando a mesma maneira de argumentar, elogiando como forma de justificar a imediata desqualificação, o parecerista afirmou que “é de supor serem vastos os conhecimentos do interessado no domínio científico. O que não está provado, porém, é que estes conhecimentos, de caráter geral, façam do Snr. Gaston Frey um técnico especializado em metalurgia”. Para não deixar dúvidas a respeito de seu ponto de vista, Orosco por fim conclui que

cumprir ainda notar que na universidade de Paris, são outras as escolas destinadas à formação de técnicos industriais e sobretudo, para a metalurgia, a Ecole Centrale. A Faculdade de Ciências, como seu nome bem indica, destina-se sobretudo à formação de cientistas. Nestas condições, sou de opinião que não seja atendida a pretensão do interessado de ingressar no país para aqui permanecer como técnico especializado em metalurgia de metais duros.

O objetivo de Orosco ao analisar com tal rigor a precária documentação que pode ser reunida à distância é o que foi resumido nas últimas três linhas de seu parecer. Gaston Frey não estava presente e as condições da guerra não permitiriam que ele procedesse com o envio de provas mais consistentes de sua qualificação. Em especial, a prática que se ocupara nos anos subsequentes a sua formação em 1931. Ou que se submetesse a uma prova de conhecimentos. O rigor do INT seria razoável se fosse aplicado a todos os engenheiros

químicos e demais técnicos cujos pedidos de concessão de vistos chegou ao MJNI entre 1941 e 1945. Como é possível apurar por outros casos similares envolvendo também engenheiros químicos e em um expressivo número de processos outros, as provas relativas às mencionadas especialidades de técnicos estrangeiros sequer foram exibidas, e muito raramente – somente em quatro oportunidades – o INT foi chamado a opinar em processos do Serviço de Visto, embora uma quantidade expressiva de técnicos tenha ao longo do período solicitado vistos permanentes.² Quando muito, o parecerista do instituto ou realizou análise nada aprofundada indicando o deferimento ou limitou-se a comentar que não possuía elementos para julgar.³

Normalmente, a empresa contratante era a principal avalista da condição e competência do técnico que se pretendia trazer. No máximo, o MJNI autorizava que a prova fosse feita no Brasil. Como foi o caso, por exemplo, do técnico-eletricista espanhol Luis Quesada Auyanet, residente em Lãs Palmas (Canárias) para quem a empresa “Toddy do Brasil” requereu a autorização para concessão de visto permanente, incluindo mulher e filho no pedido dirigido ao presidente da República no dia 25 de fevereiro de 1942.⁴ A empresa prontificou-se “fazer prova de sua capacidade logo chegado ao Brasil”. O ministro interino do MJNI Vasco Leitão da Cunha recomendou em sua exposição de motivos datada de 21 de março de 1942 que a concessão fosse autorizada. No que foi seguido pelo despacho do presidente da República.

Tal critério ou possibilidade não foram considerados no processo de Frey, demonstrando os dirigentes do Estado um critério que variava de acordo com a origem étnica do solicitante. Um técnico judeu ou não branco poderia até obter um visto para o Brasil, mas o grau de exigência seria semelhante, feitas as devidas adaptações, a uma prova de ingresso no magistério superior. As exigências tornariam, à distância, a aprovação da concessão muito difícil ou praticamente impossível.

O que pretendiam os familiares da Gaston e a empresa contratante com a documentação que encaminharam era comprovar é que ele tinha a formação acadêmica de engenheiro químico e não que era um especialista em metalurgia. O tema específico e restrito apresentado na tese 11 anos antes provava a formação alegada e era a documentação de que os parentes dispunham por aqui. A especialidade tratada no trabalho não implicava o desconhecimento geral e amplo de sua formação como engenheiro químico. Comprovada a

² Foram encaminhados ao MJNI 169 pedidos de concessão de vistos para técnicos. Sendo desses, 23 em caráter temporário e os demais 146 permanentes.

³ Arquivo Nacional, Serviço de Visto: s/n 42. Parecer do INT no processo envolvendo o pedido de Salvador Said, exarado em 17.2.1943.

⁴ Arquivo Nacional, Serviço de Visto: 241/42.

formação e a vaga na indústria nacional, a posição do MJNI – mesmo diante de tantos esforços e interferência de compatriotas locais – evidenciava um rigor que tinha por objetivo tão somente recusar o visto.

Com o parecer do INT em mãos, e nada satisfeito com a carta da Sra. Jeanne Frey Wolff havia acusado seu órgão de morosidade, o funcionário do Serviço de Visto do MJNI escreveu ao ministro no dia 14 de dezembro de 1942 que o Instituto corroborara suas afirmativas anteriores. Não se provava que o solicitante fosse especialista em metalurgia e que a tese de Gaston versava sobre “química geral, com temas **bastante afastados** da especialidade citada. A Faculdade de Ciências de Paris não é, aliás, informa, uma escola de técnicos industriais. Confirmando, pois, o meu parecer pelo indeferimento”.⁵ No dia seguinte, o parecer foi ratificado pelo ministro Alexandre Marcondes Filho.

Referências Bibliográficas

Fontes Primárias

ARQUIVO NACIONAL, Rio de Janeiro (Brasil). Acervo do Serviço de Visto do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

WOLFF, Paul Frey. Depoimento. Rio de Janeiro, 30.1.2007.

Fontes Secundárias

CARVALHO, Péricles de Mello. *A Legislação Imigratória do Brasil e Sua Evolução*. Rio de Janeiro: Revista de Imigração e Colonização, Outubro de 1940.

CASTRO, M. H. M.; SCHWARTZMAN, S. *Tecnologia para a indústria: a história do Instituto Nacional de Tecnologia*. Rio de Janeiro: IUPERJ/INT, 1981.

CUNHA, Vasco Leitão da. *Diplomacia em Alto-mar: depoimento ao CPDOC*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1994.

KOIFMAN, Fábio. *Quixote nas trevas: o embaixador Souza Dantas e os refugiados do nazismo*. Rio de Janeiro: PPGH-UERJ, 2001.

SANTOS, Ricardo Augusto dos. “Estado e eugenismo no Brasil”. In: MEDONÇA, Sônia Regina de. *Estado e historiografia no Brasil*. Niterói: EdUFF, 2006.

STEPAN, Nancy Leys. *Eugenia no Brasil, 1917-1940*. In: HOCHMAN, Gilberto (org.) *Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2004.

_____. *The Hour of Eugenics: Race, Gender and Nation in Latin America*. Ithaca, New York: Cornell University Press, 1991.

⁵ Grifo no original.